

A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA PM NA CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NA ÁREA DA 32ª CIPM DE CRISTALINA – GO

THE IMPORTANCE OF PM'S ROLE IN AWARENESS TO COMBAT THE SOUND POLLUTION IN THE AREA OF THE 32 CIPM DE CRISTALINA - GO

HIAS, Marcos Heller ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

O presente artigo trouxe a importância do papel da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à poluição sonora na área da 32ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) da Cidade de Cristalina – Goiás. Foi destacado na pesquisa o quão nocivo são para a saúde da população de Cristalina as notórias reincidências de ocorrências deste tipo, afetando a saúde humana de inúmeras formas. Nesse sentido, o trabalho ressaltou a importância do papel da Polícia militar do Estado de Goiás, como agente promotor de certos direitos, não só na prevenção ostensiva reativa, mas também na seara proativa. Destaca ainda o papel da PM, como promotora da educação ambiental e de prestadora de informações à população cristalinense, de modo, que em ação conjunta, possam-se coibir tamanhas reincidências deste tipo de crime ambiental, tornando este artigo, um importante instrumento de estudo aliado à promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio para todos.

Palavras-chaves: Polícia Militar do Estado de Goiás. 32ª CIPM de Cristalina de Goiás. Poluição sonora. Reincidências. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present article brought out the importance of the role of the Military Police of the State of Goiás in the fight against noise pollution in the area of the 32nd Company Independent of the Military Police (CIPM) of the City of Cristalina - Goiás. It was highlighted in the research how harmful they are to health of the population of Cristalina the notorious recurrences of occurrences of this type, affecting human health in numerous ways. In this sense, the work underscored the importance of the role of the Military Police of the State of Goiás, as agent promoting certain rights, not only in ostensive reactive prevention, but also in the proactive field. It also highlights the role of PM, as a promoter of environmental education and information provider to the population of Crystalline, so that in joint action, it is possible to restrain such recidivism of this type of environmental crime, making this article an important instrument of study allied to the promotion of environmentally balanced and healthy environment for all.

¹ Aluno do Curso de Formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, marcoshellerhias@hotmail.com; Cristalina – GO, 2018.

² Professor orientador: Mestre, professor do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, xxxxxxxxxx, cidade – GO, 2018.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. 32ª CIPM de Cristalina de Goiás. Recidivism. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

No entendimento de Santos, em sua obra a despeito de Ruído, riscos e prevenção de 1996, a poluição sonora é aquela provocada pelo alto nível de ruídos em determinada localidade. A poluição sonora é uma forma de poluição bastante disseminada na sociedade brasileira, e é fator que ocasiona perdas auditivas em adultos e crianças. Acarreta também comprometimentos não auditivos que afetam a saúde física geral e emocional dos indivíduos.

A 32ª CIPM é localizada no município de Cristalina. É responsável pelo policiamento ostensivo e repressivo de todo o município, que engloba os distritos e povoados de São Bartolomeu e Campos Lindos, bem como os assentamentos de Vista Alegre, Casa Branca, Três Barras, Vitória e Buritis das Gamelas.

Cristalina é um município brasileiro do estado de Goiás, que faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Sua população estimada para 2017, era de 55.347 habitantes, segundo o IBGE (Estimativa de População» IBGE Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 31 de julho de 2017. Consultado em 18 de janeiro de 2018.)

Atualmente, no presente ano de 2018, verifica-se na cidade de Cristalina, com alta frequência, inúmeras ocorrências de poluição sonora. Incontáveis ligações no COPOM, na base da 32ª CIPM são registradas com frequência e regularidade. Combater estes transtornos enfatizando-se os riscos provenientes da exposição crônica ao ruído excessivo no meio ambiente habitual de vida, ante a não percepção do respeito ao silêncio alheio, gerado pela poluição sonora, ressalta a importância do papel da PM na conscientização ao combate a este problema corriqueiro.

Esta importância supracitada, tema deste trabalho, está diretamente relacionada com o enfrentamento deste problema atual, haja vista que compete à PM, o dever de zelar pelo ambiente bem de uso comum equilibrado. A cidade de Cristalina, por meio de seus cidadãos, nos dias de hoje, recorre, incessantemente, ao auxílio da Polícia Militar para resolver estas ocorrências.

Por ser contravenção penal, a incidência destes transtornos é mais frequente e corriqueira, e, desta forma, deve-se buscar uma maior conscientização que possa ser transmitida à sociedade para que se haja e tenha-se um maior respeito ao direito de descanso comum, justificativa do presente trabalho.

Nesse sentido, preconiza o artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 prisões de 15 dias a 03 meses ou multa, para quem perturbar o sossego sob qualquer meio, seja através de uma festa noturna, uso de instrumentos musicais ou qualquer forma de barulho, conforme vejamos abaixo:

Decreto-Lei nº 3.688/41, Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:
I – Com gritaria ou algazarra;
II – Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
IV – Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Com esta pesquisa, objetivo enfatizar os riscos provenientes da exposição crônica ao ruído excessivo no meio ambiente habitual de vida, ante a não percepção do respeito ao silêncio alheio, gerado pela poluição sonora e a importância do papel da 32ª CIPM no combate à prevenção destas consequências inerentes à poluição sonora, tendo em vista ser problema corriqueiro, verificado em inúmeras ocorrências em Cristalina-GO.

Nesse sentido, a PM tem papel de suma importância no combate à poluição sonora bem como na promulgação do meio ambiente ecologicamente equilibrado à vida sadia.

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica que fora embasado através de pesquisas em obras literárias de renomados autores estudiosos acerca do direito ambiental brasileiro e a despeito de ruídos e seus males.

A metodologia científica aplicada neste artigo científico teve alicerce em obras literárias que corroboram os males advindos da poluição sonora, bem como em artigos já existentes que enfatizam a necessidade da melhora da saúde auditiva para a sociedade brasileira, que atualmente sofre com a reincidência deste problema.

Foram realizadas pesquisas na plataforma digital de renomados periódicos científicos brasileiros SCIELO e CAPES, que são plataformas digitais onde são encontrados inúmeros artigos científicos que versam sobre inúmeros temas.

Ademais, foram identificados artigos vinculados ao tema, sendo encontrados 2 artigos na área específica, além de ser feita pesquisa na biblioteca pública da UNB, em Brasília, em obras literárias relacionadas ao Direito Ambiental Brasileiro e a consequência da perturbação sonora para a vida humana.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O ruído tornou-se atualmente um dos principais problemas ambientais provenientes dos grandes centros urbanos, conforme notícia do site tribuna do Norte (www.tribunadonorte.com.br), e, eminentemente, uma preocupação para a saúde pública.

É fato comprovado pela ciência médica, os malefícios que o barulho causa à saúde. No molde do pensamento de Macha (2013), os altos níveis de ruídos provocam perturbação da saúde mental, além do que, poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente afeta o interesse difuso e coletivo, na medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano, ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos.

Já na concepção de Carneiro (2012), em seu manual de perturbações sonoras, o ouvido é o único sentido que nunca descansa, sequer durante o sono. Com isso, os ruídos advindos das cidades são motivos que fazem com que, durante o sono, o cérebro não descanse como as leis da natureza exigem.

Desta forma, o problema dos ruídos em excesso não é apenas referente ao fato de gostar ou não, é, nos dias atuais, uma questão de saúde, a que o Direito não pode ficar indiferente.

Atualmente, nos dias altamente estressantes em que se vive, o silêncio deve ser compreendido como um direito inerente ao cidadão, diferentemente do que vem ocorrendo. A poluição sonora é o mal que atinge os habitantes das cidades, constituída em ruído capaz de produzir incômodo ao bem-estar ou malefícios à saúde, o que é protegido, pelo recurso superior citado no artigo 225 da Constituição Federal, que trata do Meio Ambiente e da qualidade de vida das pessoas, conforme vejamos abaixo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a sadia qualidade de vida é priorizada pela nossa carta magna, e é dever de todos zelar e contribuir pelo bem de uso comum, e preservar o meio ambiente equilibrado.

A perturbação do sossego público é um problema corriqueiro e de frequente incidência presenciado de forma constante pela Polícia Militar - PM. Nesse sentido, a perturbação do sossego público praticada pela execução de música em festa particular, bem como advinda de som de veículo automotor, dentre outras, são situações corriqueiras em que o trabalho da PM é solicitado para que o problema seja solucionado.

Pesquisa realizada world health organization (Organização Mundial da Saúde), agência especializada em saúde, fundada em 1948, constata que é notório o aumento do incômodo devido ao ruído e o prejuízo que isto tem causado ao homem no seu ambiente laboral e/ou ambiental.

Destarte, nas últimas décadas, percebe-se que o homem está a se acostumar com os excessivos índices de ruídos urbanos, como se fosse algo natural da vida. Constata-se que o homem parece estar cada dia mais habituado com o ruído urbano. ([Http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28606.pdf](http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28606.pdf))

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a poluição sonora é hoje também, depois da poluição do ar e da água, o problema ambiental que afeta o maior número de pessoas no mundo. Muito além de um mero problema de desconforto acústico, a poluição sonora é potencialmente danosa à saúde geral e representa um dos principais problemas ambientais causados pelo crescimento desordenado dos centros urbanos.

Conforme citado na pesquisa alemã bundesanstalt für arbeitsschutz und arbeitsmedizin, de 2002, reações psíquicas como a motivação e a disposição podem ser modificadas negativamente através do ruído. O nervosismo e a agressividade aumentam e a capacidade de aprendizagem e de concentração é sensivelmente afetada. Em ambientes industriais, isto pode levar à redução da capacidade de trabalho, à diminuição da capacidade de percepção, aumentando assim a probabilidade de ocorrência de acidentes. No nível doméstico, o relaxamento e o descanso são especialmente perturbados em condições de poluição sonora ambiental.

Para Rosane Jane Magrini, a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), uma das três prioridades ecológicas para a próxima década e diz, que, após aprofundado estudo, constatou-se que acima de 70 decibéis o ruído pode causar danos à saúde. De modo que, para o ouvido humano funcionar perfeitamente até o fim da vida, a intensidade de som a que estão expostos os habitantes das metrópoles não poderia ultrapassar os 70 decibéis estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde. Destarte, este limite não vem sendo respeitado de modo que as pessoas, de modo geral, não se atentam ao respeito a tal importância à saúde auditiva dos outros.

Os ruídos são responsáveis por inúmeros problemas, tais como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Este tema fora discutido na obra de Celso Antonio Pacheco, sendo destacadas muitas de suas consequências nocivas, que são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta.

Os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, é atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com que dispõe o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81, conforme vejamos abaixo:

Artigo 6º, inciso II: órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida." (Redação dada pela Lei 8.028, de 12/04/90).

No que tange ao respeito ao ruído, a tutela jurídica do meio ambiente e da saúde humana é regulada pela Resolução do CONAMA 001, de 08 de março de 1990, que considera um problema os níveis excessivos de ruídos bem como a deterioração da qualidade de vida causada pela poluição. (BRASIL. CONAMA. Resolução 001/90, de 08 de março de 1990. Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais. Disponível em: <http://www./mma.gov.br/port/conama/index.cfm>).

Com este trabalho pretendo enfatizar os riscos provenientes da exposição crônica ao ruído excessivo no meio ambiente habitual de vida, ante a não percepção do respeito ao silêncio alheio, gerado pela poluição sonora. A poluição sonora tem sido problema corriqueiro, verificado em inúmeras ocorrências na Polícia Militar do Estado de Goiás, onde se verifica e se constata, que não é dada a merecida atenção à saúde auditiva própria e de terceiros.

Faz-se necessário que a população seja esclarecida quanto às alterações auditivas e danos à saúde irreversíveis que a exposição excessiva ao ruído pode causar, e o quão ruim é ser incomodado pelo barulho causado por terceiros, em seu horário de descanso. Este estudo tem a finalidade de esclarecer a importância do papel da Polícia Militar na coibição deste problema, e quão nociva e constante tem sido a presença da poluição sonora nas grandes cidades.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa tem cunho explicativo, tendo em vista que registra fatos, e interpreta-os. Nessa seara, um trabalho de cunho explicativo exige maior investimento em síntese, teorização e reflexão a partir do objeto de estudo.

Visa-se identificar os fatores que contribuem com as altas incidências de poluição sonora na cidade de Cristalina-GO, e a importância do papel da 32ª CIPM na promoção de

proteger pessoas e garantir direitos, ante o desrespeito à concretização do meio ambiente equilibrado e sadio para todos.

Para que ocorra uma diminuição efetiva no número de ocorrências relativas à poluição sonora, indispensável torna-se a conscientização dos cidadãos, no empenho contra o excesso de ruídos no meio ambiente habitual natural e laboral da vida.

Necessita-se de um processo educativo que envolva a sociedade no tocante a se alcançar um maior respeito mútuo ao direito do silêncio e do descanso alheio, frente à nocividade deste mal.

Este norte, de promover um ambiente mais sadio a audição humana, deve ser transmitido e fomentado na sociedade Cristalinense, pela Polícia Militar do Estado de Goiás, promotora de Direitos Humanos.

Dessa forma, nota-se que os altos índices de ocorrências de poluição sonora ocorrem, em razão da falta de respeito do cidadão e notoriamente, por ser uma contravenção penal, que é um crime menor, uma infração de menor gravidade cuja sanção, em tese, é branda.

Nos moldes de Celso Antonio Pacheco, em sua obra de manual de direito ambiental, os ruídos são responsáveis por inúmeros problemas, tais como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Muitas de suas consequências nocivas são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta. Nessa seara, nota-se o quão nocivo é para a vida humana, o ruído.

Diante de tantos males que advém da poluição sonora, há que se buscar uma maior conscientização da sociedade em geral, para que, em conjunto com o papel de coibição exercido pela Polícia Militar de Cristalina, possam-se evitar os altos índices de ocorrências deste transtorno, no combate ao desrespeito ao ambiente ecologicamente equilibrado e sadio.

Na maioria dos casos, a PM têm que valer-se da política de mediação de conflitos para resolver a incidência de poluição sonora, fato este que tira a disponibilidade da guarnição para uma ocorrência mais gravosa, como roubos a fazenda.

Destarte, a 32ª CIPM não tem, atualmente, o instrumento medidor de decibéis, para auferir a gravidade da intensidade sonora, fator este que respaldaria a apreensão do material sonoro, bem como poder-se-ia emitir multa para pagamento do contraventor, para que esta sanção educacional motivasse e contribuísse para não haver maiores incidências do transtorno.

Imprescindível destacar nesta pesquisa o advento recente, pela polícia militar do estado de Goiás, da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), faculdade agora designada aos policiais militares do estado de Goiás, com a finalidade de contribuir com a sociedade, com a justiça, e com a própria PM, na medida em que o próprio policial constata a

ocorrência do crime de menor potencial ofensivo, tal como a poluição sonora, e na mesma hora, autor e vítima já saem convocados, através do termo de compromisso de comparecimento, para audiência no Juizado Especial Criminal, economizando desta forma tempo para as partes e praticidade na promoção da Justiça.

Com o advento do TCO pela PM, ferramenta da cidadania, o policial militar poderá promover um maior combate às incidências de poluição sonora, e esta coibição, contribuirá para que as reincidências de poluição sonora sejam menores e isto acarrete menos prejuízos à saúde humana.

Como já fora destacado nesta pesquisa, no entendimento de Celso Antonio Pacheco, em sua obra de manual de direito ambiental, os ruídos são responsáveis por inúmeros problemas, tais como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição, do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Muitas de suas consequências nocivas são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta.

Nessa seara, nota-se o quão nocivo é para a vida humana, o ruído.

Ademais, para Rosane Jane Magrini, a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), uma das três prioridades ecológicas para a próxima década e diz, após aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar danos à saúde.

CONCLUSÃO

Através do presente estudo, restou claro pelos entendimentos autorais trazidos a esta pesquisa, o quão nocivo é para a saúde humana a poluição sonora, e que, mesmo diante de todos estes fatos, males e problemas supracitados, gerados pela poluição sonora, há que se enfatizar a importância de combatê-los.

A sociedade de modo geral, deve lutar e contribuir pela melhoria da qualidade de vida, no respeito ao próximo, e pela luta de um ambiente melhor para as próximas gerações, e nesse diapasão, o papel da Polícia Militar do Estado de Goiás, em específico na área da 32ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), é de extrema importância porque além de realizar o policiamento preventivo e repressivo, realiza atuação como agentes integrantes da classe de agente de segurança pública e promotora de Direitos Humanos, na medida em que exerce papel educativo, quando em ocorrência, efetiva a promulgação da conscientização mútua

de ressaltar a todos cidadãos a contribuir com a educação e o respeito do direito ao silêncio do próximo, na configuração do ambiente ecologicamente equilibrado para todos

Presencia-se diante dos males gerados pela poluição sonora, o quão importante é para cada cidadão cristalinense contribuir e se atentar ao respeito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum. Neste sentido, a Polícia Militar do Estado de Goiás possui papel de extrema importância, na medida em que desempenha ofício de dupla vertente, qual seja no desempenho do policiamento preventivo e repressivo coibindo as contravenções penais ocorridas, qual seja na seara educadora, como promotores de direitos humanos, promovendo a educação a despeito da importância da saúde auditiva e do direito ao silêncio.

Tendo em vista que, conforme entendimento de Waldir de Arruda Miranda Carneiro, em sua obra denominada “perturbações sonoras nas edificações urbanas de 2002, o ouvido é o único sentido que nunca descansa, sequer durante o sono, os ruídos advindos das cidades são motivos preocupantes que fazem com que, durante o sono, o cérebro não descanse direito, como as leis da natureza exigem.

Desta forma, o problema dos ruídos em excesso não é apenas referente ao fato de gostar ou não, é, nos dias atuais, uma questão de saúde, a que o Direito não pode ficar indiferente, razão pela qual fiz questão de realizar esta pesquisa para que este instrumento de estudo possa ser usado em melhoria da redução de casos de poluição sonora na área da 32ª CIPM no município de Cristalina – Goiás.

Cientificar este artigo, diante dos entendimentos trazidos á esta pesquisa dos autores analisados, com vista a ocasionar uma maior conscientização de todos, quanto as consequências maléficas da poluição sonora para o organismo humano, ressaltando-se a importância do papel da Polícia Militar do Estado de Goiás, no combate a estes problemas, na atuação desenvolvida como promotores de direitos humanos, torna inédita a instrumentalização deste estudo, que possui como resultado o respeito de todos na promoção de uma saúde mútua melhor na comunidade de Cristalina-GO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(BUNDESANSTALT FÜR ARBEITSSCHUTZ UND ARBEITSMEDIZIN, 1996; SUTER, 2002).

CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda **Perturbações sonoras nas edificações urbanas: doutrina, jurisprudência e legislação**, 2ª edição atualizada e ampliada - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002).

(Cf. CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. **Perturbações sonoras nas edificações urbanas: doutrina, jurisprudência e legislação**. 2. ed. ver., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 3.)

(Cf. FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicada**. São Paulo: Max Limonad. 1997. p. 387)

(MACHA, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro** - 21ª edição - São Paulo: Malheiros Editores, 2013.)

(Cf. MAGRINI, Rosana Jane. **Poluição sonora e lei do silêncio**. RJ nº 216. Out/1995. p. 20.)

SANTOS, U.P. - **Ruído: riscos e prevenção**. São Paulo, Hucitec, 1996.157 p.)

TRIBUNA DO NORTE (<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/poluicao-sonora-e-as-consequencias-para-a-saude/224491>).

(WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2000; ZANNIN et al. 2002; ZANNIN et al., 2003).